



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 26/08/2021

ANO XXXI

Nº 3682

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID-19

#### DECRETO Nº 1627/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 16,08%, dados apurados em 15/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Maringá avançou à bandeira verde, indicando melhora na taxa de positividade, dados apurados em 15/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 197,37 por 100 mil/hab, dados apurados em 15/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que média móvel de positividade em Maringá está em 134,57 nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que a média móvel de óbitos está em 2,29 em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que no município de Maringá a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde na semana corrente está abaixo de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1594, de 18 de agosto de 2021, com vigência a partir das 5h de 27 de agosto de 2021 até 23h59 de 09 de setembro de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º - Eventos, reuniões, celebrações e comemorações poderão ter duração máxima de 08 (oito) horas, obedecendo ao toque de recolher.

Parágrafo Único – As mesas poderão ter lugares para, no máximo, 08 (oito) pessoas, mantido o distanciamento de 1,5 (um virgula cinco) metros entre os convidados.

Art. 3º Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, food trucks, lojas da praça de alimentação dos shoppings e similares deverão observar a limitação máxima de 08 (oito) pessoas por mesa, obedecidas as demais normas de biossegurança.

Art. 4º - Fica autorizada a prática de lutas em academias, clubes sociais e assemelhados com a utilização de máscaras e demais normas de biossegurança.

Parágrafo Primeiro – As lutas de contato físico deverão ser sempre disputadas com a mesma dupla, ficando proibidos os exercícios com outra pessoa.

Art. 5º - Academias de ginástica, escolas de natação, beach tennis, tênis, pilates, lutas, dança, crossfit e assemelhados poderão funcionar das 6h às 23h, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento das indústrias, inclusive construção civil, sem restrição de horário.

Art. 7º - Fica permitida a prestação de serviço de degustação em supermercados e similares.

Art. 8º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: [sege\\_gespublica@maringa.pr.gov.br](mailto:sege_gespublica@maringa.pr.gov.br).

Art. 9º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal